



Ministério Público da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Alhandra/PB

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 001.2021.047184

PORTARIA Nº 14/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. II e III, da Constituição Federal¹; art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93²; e art. 5º da Resolução CPJ nº 04/2013³;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da denúncia feita nesta Promotoria de Justiça, pelo Sr. João Ferreira da Silva Filho, Vereador do Município de Alhandra, noticiando supostas irregularidades na contratação direta da empresa Sérgio Carlos Teixeira da Cruz (CNPJ nº 32.438.944/0001-31), por meio da Dispensa de Licitação nº 021/2021, tendo como objeto a prestação de serviço de desinfecção e sanitização de áreas internas e externas, cujo contrato foi formalizado no valor de R\$ 1.027.229,85 (um milhão, vinte e sete mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos);

CONSIDERANDO que denúncia veio acompanhada de documentos que trazem indícios suficientes de plausibilidade, inclusive com cópia de Processo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nº 06319/21, cuja mesma denúncia foi recebida pela Corte de Contas, e no qual consta relatório inicial da auditoria, entendendo pela procedência da denúncia, e pela anulação da Dispensa nº 21/2021, e do contrato decorrente, nº 030/2021, seguida de medidas pela

¹ Art. 129 - São funções institucionais do Ministério Público:

II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III – promover o inquérito e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

² Art. 26 - No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

³ Art. 5º O inquérito civil, procedimento de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para investigar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

imediate suspensão de eventuais ordens de serviços e de qualquer pagamento em curso associados ao respectivo contrato, por achados de irregularidades;

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, na forma da legislação supramencionada e com arrimo nas atribuições constitucionais deste órgão ministerial, com vistas à **apuração de supostas irregularidades no procedimento de Dispensa nº 021/2021, do Município de Alhandra, que culminou na contratação da empresa Sérgio Carlos Teixeira da Cruz (CNPJ nº 32.438.944/0001-31), sob a gestão do Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa** e, para tanto, determino:

- 1) O registro no sistema MP Virtual;
- 2) o envio, por meio eletrônico, de extrato da presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 14, § 2º, inciso I, e art. 21, §1º, da Resolução CPJ nº 04/2013;
- 3) A notificação do Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias;
- 4) A notificação da empresa investigada, para também, querendo, apresentar defesa, no mesmo prazo;
- 5) Que seja feita pesquisa no sistema Tramita do TCE-PB, pelo Processo nº 06319/21, certificando em que fase se encontra, e acostando aos autos outros relatórios/perceres/decisões, que não se encontrem já acostados nestes.

Cumpra-se, com todas as cautelas legais.

Alhandra, data e assinatura eletrônicas.

Ilcléia Cruz de Souza Neves Mouzalas
Promotora de Justiça